



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 7763/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE/DIPS	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Arnaldo Graupner	Diretor SIE/DIPS	07168330-01	Graupnera@saúde.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A ampliação da Maternidade Dona Catarina Kuss é necessária para atender ao crescente aumento da demanda por serviços obstétricos e neonatais na região do Planalto Norte catarinense, que vem registrando elevação significativa no número de atendimentos nos últimos anos. A infraestrutura atual apresenta diversas limitações, como ambientes ambulatoriais insuficientes, ausência de salas adequadas para exames especializados e instalações físicas e prediais obsoletas.

Essas restrições comprometem a eficiência do atendimento, ocasionando longos tempos de espera, sobrecarga operacional, inadequação às normas sanitárias e redução da qualidade da assistência prestada às gestantes, puérperas e recém-nascidos. A defasagem estrutural também gera desconforto para pacientes e profissionais, além de impactar negativamente a capacidade de resposta da unidade.

A intervenção proposta busca modernizar e ampliar as áreas de atendimento ambulatorial e de emergência, contemplando novos consultórios, salas de exames, espaços de acolhimento e adequações nas instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e demais sistemas prediais. As melhorias previstas permitirão o atendimento às normas vigentes, incluindo requisitos da Anvisa, da vigilância sanitária e os padrões de acessibilidade previstos na NBR 9050.

Com a expansão e modernização, espera-se aumentar a agilidade e a resolutividade no atendimento, reduzir encaminhamentos para outras unidades por falta de estrutura local e promover um ambiente mais humanizado e acessível. A obra também contribuirá para o fortalecimento do sistema público de saúde regional, alinhando-se às metas de desenvolvimento sustentável e gerando impactos socioeconômicos positivos, especialmente na melhoria do acesso a serviços de saúde materno-infantil de qualidade.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o planejamento institucional vigente. Consta no **processo SES 8008/2025**, página **210**, e no **processo SES 7763/2025**, página **220**, a inclusão da presente demanda entre as ações programadas para o exercício.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no **Plano Plurianual (PPA)**, demonstrando alinhamento com as diretrizes estratégicas e com a política de investimentos da Administração Pública. A previsão consta entre as páginas **220 a 266** do processo **SES 7763/2025** e entre as páginas **230 a 276** do processo **SES 8008/2025**, reforçando a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento de médio prazo.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação atende ao disposto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, mantendo plena coerência com o planejamento anual e plurianual da Secretaria.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa licitante deve apresentar:

- **Capacidade técnico-operacional:** Demonstre capacidade técnica para atender à demanda especificada no objeto do contrato;
- **Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica:** Comprove conhecimento e familiaridade com o objeto a ser contratado, por meio de documentos relevantes;
- **Conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação:** É imprescindível o atendimento integral aos requisitos especificados nestes documentos;
- **Regularidade fiscal:** A empresa deve estar regularizada nas esferas estadual, municipal e federal.

Além disso, é necessário seguir inteiramente o Art. 45 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente, as seguintes normas:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que devem ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente;
- V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a etapa A - Os quantitativos de materiais e serviços estimados para eventual contratação estão detalhados no orçamento sintético, entre as páginas 268 e 282 do processo SES 8008/2025. Os quantitativos de serviços foram definidos com base nos projetos executivos aprovados, conforme demonstrado na tabela resumo de serviços apresentada a seguir:

Descrição do grupo	Total do Grupo	Preço/UN
Consultoria	42.173,46	42.173,46
Serviços Iniciais	10.728,96	10.728,96
Supraestrutura	410.405,15	410.405,15
Paredes, Painéis E Esquadrias	104.904,71	104.904,71
Esquadrias	45.055,48	45.055,48
Revestimentos de Parede	29.094,54	29.094,54
Forros	50.711,36	50.711,36
Revestimentos de Piso	61.029,88	61.029,88
Pintura	13.513,53	13.513,53
Louças e Metais	14.040,96	14.040,96
Instalações Elétricas	19.316,34	19.316,34
Instalações Hidrossanitárias	9.444,24	9.444,24
Instalações Preventivas De Incêndio	6.698,43	6.698,43
Complementação Da Obra	2.281,71	2.281,71
Total geral	819.398,75	819.398,75

Para a etapa B - Os quantitativos de materiais e serviços estimados para eventual contratação estão detalhados no orçamento sintético, entre as páginas 277 a 292 do processo SES 7763/2025. Os quantitativos de serviços foram definidos com base nos projetos executivos aprovados, conforme demonstrado na tabela resumo de serviços apresentada a seguir:

Descrição do grupo	Total do Grupo	Preço/UN
Consultoria	42.173,46	42.173,46
Serviços Iniciais	11.127,70	11.127,70
Supraestrutura	553.954,94	553.954,94
Paredes, Painéis E Esquadrias	148.127,83	148.127,83
Esquadrias	56.686,48	56.686,48
Revestimentos de Parede	23.287,22	23.287,22
Forros	102.715,80	102.715,80
Revestimentos de Piso	121.868,63	121.868,63
Pintura	21.690,70	21.690,70
Louças e Metais	32.797,50	32.797,50
Instalações Elétricas	26.630,13	26.630,13
Instalações Hidrossanitárias	7.501,55	7.501,55
Instalações Preventivas De Incêndio	27.870,44	27.870,44
Complementação Da Obra	4.626,78	4.626,78
Total geral	1.181.059,16	1.181.059,16

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a ampliação e modernização da Maternidade Dona Catarina Kuss, realizou-se levantamento mercadológico considerando as alternativas disponíveis no setor da construção civil voltadas a edificações de saúde, abrangendo soluções arquitetônicas, estruturais e de instalações prediais compatíveis com as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

O mercado dispõe de empresas especializadas na execução de obras hospitalares e na implantação de ambientes de atendimento ambulatorial, salas de exames e estruturas de emergência, incluindo sistemas prediais atualizados. Os fornecedores consultados apresentam soluções consolidadas e com disponibilidade técnica para atuar em edificações em funcionamento, característica essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde durante a obra.

Entre as alternativas existentes — reforma simples, retrofit parcial ou ampliação com

modernização integral — verificou-se que **a ampliação com requalificação completa das áreas críticas** apresenta melhor relação técnica e econômica. Reformas pontuais não atenderiam ao aumento da demanda nem corrigiriam as limitações estruturais e funcionais existentes. Já o retrofit isolado teria custo próximo ao de uma ampliação, sem gerar ganho significativo de capacidade instalada.

A solução proposta, portanto, consiste na **execução de obra de ampliação com modernização dos ambientes**, incluindo consultórios, salas de exames, áreas de acolhimento e instalações de apoio, garantindo conformidade com normas da Anvisa e NBR 9050. Essa alternativa é tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com o objetivo de ampliar a capacidade assistencial, eliminar gargalos operacionais e reduzir custos indiretos decorrentes de encaminhamentos para outras unidades.

Assim, a contratação de obra de engenharia para ampliação e modernização da maternidade mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa, assegurando melhor desempenho assistencial, maior eficiência operacional e atendimento às necessidades atuais e futuras da rede de saúde regional

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a etapa A processo SES 8008/2025 – Conforme demonstrado no relatório analítico de orçamento, constante nas páginas 283 a 294, os serviços foram orçados com base em tabelas oficiais, como a SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), além de cotações de mercado atualizadas. A estimativa do valor da contratação foi fixada em **R\$ 819.398,75** (oitocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Para a etapa B processo SES 7763/2025 – Conforme demonstrado no relatório analítico de orçamento, constante nas páginas 293 a 305, os serviços foram orçados com base em tabelas oficiais, como a SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), além de cotações de mercado atualizadas. A estimativa do valor da contratação foi fixada em **R\$ 1.181.059,16** (um milhão, cento e oitenta e um mil, cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

Valor total da contratação será de **R\$ 2.000.457,91** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e noventa e um centavos)

8. Comparativo das soluções

O objeto em questão resulta de projeto previamente contratado, elaborado a partir das necessidades específicas e urgentes da instituição. Assim, não se apresenta comparativo entre diferentes soluções técnicas, uma vez que o projeto já consolidado definiu com precisão as intervenções indispensáveis para a adequada ampliação e modernização da unidade.

A contratação de empresa qualificada mostra-se imprescindível para garantir a celeridade e a



eficiência na execução das obras, assegurando a conformidade com as normas técnicas, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção das condições de segurança durante toda a intervenção.

Dessa forma, a solução indicada no projeto técnico consolidado configura-se como a alternativa única, adequada e suficiente para atender às demandas assistenciais e estruturais identificadas, justificando plenamente a sua adoção.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na **execução de obra de ampliação e modernização da Maternidade Dona Catarina Kuss**, conforme projeto técnico previamente elaborado, o qual define de forma detalhada as intervenções arquitetônicas, estruturais e de instalações necessárias para atender à expansão da demanda assistencial e corrigir limitações da infraestrutura existente.

A solução contempla a ampliação dos ambientes de atendimento ambulatorial e de emergência, incluindo consultórios, salas de exames, áreas de acolhimento e infraestrutura de apoio, além da atualização dos sistemas prediais, abrangendo instalações elétricas, hidráulicas, adequações de acessibilidade, em conformidade com as normas da Anvisa e a NBR 9050.

A adoção dessa solução assegura:

- aumento da capacidade instalada;
- melhoria dos fluxos de atendimento;
- redução de tempos de espera e encaminhamentos externos;
- conformidade com requisitos sanitários e de segurança;
- criação de ambiente mais humanizado e funcional.

Diante do diagnóstico técnico e das necessidades específicas da unidade, a solução definida no projeto é a única capaz de atender plenamente aos requisitos assistenciais, operacionais e normativos, configurando-se como a alternativa mais eficiente e adequada para o alcance dos resultados pretendidos

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após análise das características da obra e das demandas operacionais da unidade de saúde, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**. As intervenções previstas envolvem etapas interdependentes — arquitetônicas, estruturais e de instalações prediais — cuja execução exige coordenação integrada para garantir compatibilidade técnica, continuidade e segurança durante toda a obra.

O fracionamento do objeto poderia gerar riscos relevantes, tais como:

- divergências entre equipes distintas;

- retrabalhos e atrasos decorrentes de incompatibilidades entre etapas;
- aumento de custos operacionais;
- dificuldades de gestão e fiscalização do contrato;
- maior impacto no funcionamento dos serviços assistenciais.

A contratação de uma única empresa assegura **padronização dos materiais e métodos construtivos**, melhor controle do cronograma, otimização dos recursos e redução de interferências na rotina da maternidade, que permanecerá em funcionamento durante a execução.

Dessa forma, a execução integral do objeto por um único contratado mostra-se **mais eficiente, segura e economicamente vantajosa**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, razão pela qual se justifica a **não adoção do parcelamento**.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução das obras de ampliação e modernização da Maternidade Dona Catarina Kuss poderá gerar impactos ambientais típicos de intervenções em edificações urbanas. Entre os principais impactos identificados estão:

a) Geração de resíduos da construção civil (RCC)

Decorrente de demolições, cortes, sobras de materiais e embalagens.

Medidas mitigadoras:

- segregação dos resíduos na fonte;
- acondicionamento adequado em caçambas identificadas;
- destinação final conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e normas municipais;
- priorização de reciclagem e reutilização sempre que possível.

b) Emissão de ruídos e vibrações

Causados pelo uso de equipamentos manuais e mecanizados.

Medidas mitigadoras:

- execução das atividades ruidosas em períodos permitidos pela legislação local;
- manutenção preventiva dos equipamentos;
- adoção de barreiras físicas e isolamento das áreas de obra;
- comunicação prévia aos setores internos da unidade de saúde.

c) Geração de poeira e particulados

Resultante de cortes, movimentação de materiais e tráfego de veículos.

Medidas mitigadoras:

- umidificação periódica das áreas expostas;
- proteção das áreas internas com tapumes, lonas e vedação adequada;
- cobertura dos veículos transportadores de materiais.

d) Consumo temporário de água e energia

Relacionado às atividades de obra.

Medidas mitigadoras:

- uso racional dos recursos;
- instalação de dispositivos eficientes;
- monitoramento periódico dos consumos.

e) Riscos de contaminação do solo ou de redes internas

Possíveis vazamentos de óleo, combustíveis ou materiais químicos.

Medidas mitigadoras:

- armazenamento seguro de insumos;
- manutenção dos equipamentos;
- coleta e destinação adequada de efluentes e resíduos líquidos.

Em razão de a obra ocorrer em unidade de saúde em funcionamento, destaca-se que todas as medidas mitigadoras deverão ser rigorosamente observadas, garantindo-se o controle dos impactos e a manutenção das condições sanitárias e de segurança para pacientes, profissionais e visitantes.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação tem como resultados pretendidos:

- **Ampliar a capacidade de atendimento** da maternidade, garantindo maior oferta de

serviços ambulatoriais, de emergência e de apoio diagnóstico.

- **Melhorar os fluxos assistenciais**, reduzindo tempos de espera e otimizando o acolhimento e o encaminhamento dos pacientes.
- **Modernizar a infraestrutura física e predial**, assegurando conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade, incluindo Anvisa e NBR 9050.
- **Elevar a eficiência operacional** da unidade, reduzindo a necessidade de encaminhamentos externos e aumentando a resolutividade local.
- **Promover ambiente mais humanizado e funcional**, proporcionando melhores condições de trabalho para as equipes de saúde e maior conforto aos usuários.
- **Fortalecer a rede de atenção materno-infantil**, atendendo às demandas crescentes da região e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde pública.

Esses resultados consolidam a necessidade de intervenção estrutural para garantir qualidade, segurança e continuidade dos serviços oferecidos à população.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após análise técnica das necessidades assistenciais, das limitações estruturais existentes e das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação proposta é **plenamente adequada e necessária** para garantir a ampliação e a modernização da Maternidade Dona Catarina Kuss. A solução definida em projeto atende de forma direta e eficiente à demanda crescente por serviços obstétricos e neonatais, além de corrigir deficiências críticas da infraestrutura atual.

A execução da obra permitirá melhorar os fluxos de atendimento, ampliar a capacidade instalada, assegurar conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade e promover um ambiente mais seguro, funcional e humanizado. Do ponto de vista técnico, operacional e econômico, a intervenção representa a alternativa mais vantajosa para o interesse público, contribuindo para a continuidade e o aprimoramento dos serviços oferecidos à população.

Dessa forma, considera-se que a contratação está **devidamente justificada**, alinhada às necessidades da instituição e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e melhoria da prestação do serviço público de saúde.